



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024**

**CONTRATO Nº 29/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL/SC E  
A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA .

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO CAMPO BELO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.777.319/0001-92, Com sede a Rua Major Teodósio Futado nº 30, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, o Sra. **CLAUDIANE VARELA PUCCI**, brasileira, portadora do CPF nº 035.\*\*\*.769-08, residente e domiciliada, neste Município e, de outro lado a empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.104.422/0001-06, estabelecida na Rua. Senador Accioly Filho, 431, bairro: Cidade Industrial, Curitiba-PR), aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam, **A AQUISIÇÃO DE APOSTILAS DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL- SC** para atender as necessidades do município de Campo Belo do Sul-SC, conforme especificações constantes no termo de referência, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024 – PROCESSO Nº 20/2024**, na forma como autoriza o inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em conformidade com as condições e anexos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto deste contrato **A AQUISIÇÃO DE APOSTILAS DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL- SC**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E DOS PRAZOS**

**2.1.** A execução do objeto será conforme termo de referencia, a contar da emissão da Solicitação de fornecimento ou nota de empenho, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

**2.2.** O contrato terá início imediato à assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2024 , sendo que a entrega do objeto dar-se-á, conforme item 1.1, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, na forma do art. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal n.º 146/2023.

**2.3.** A dilatação dos prazos, somente será tolerada por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados a Secretaria de Administração de imediato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.**

**3.1.** A remuneração deste objeto para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor R\$ 76.708,32 (setenta e seis mil, setecentos e oito reais e trinta e dois centavos), sendo que o mesmo será pago em 08 parcelas de R\$ 9.588,54 (nove mil e quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), pela **CONTRATANTE** no prazo de até trinta dias após a realização da entrega, mediante apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**.

**3.2.** Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Fatura/Nota Fiscal após a entrega do objeto, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato.



**3.3.** Para o preço proposto neste processo licitatório, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, não previstos em lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela dotação orçamentária  
Despesa: 34 - Fonte: 1058

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**5.1.** A **CONTRATADA** é a responsável direta pela **EXECUÇÃO** do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

**5.2.** A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução do objeto.

**5.3.** Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

**5.4.** Os objetos a serem utilizados deverão estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e órgãos competentes fiscalizadores como Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que diz respeito à qualidade.

**5.5.** Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Campo Belo do Sul/SC o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais, e Trabalhista mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

**5.6.** Nos casos de caso fortuito ou de força maior, este Contrato será regido pelo Código Civil Brasileiro.

**5.6.1.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

**5.6.2.** Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

**5.6.3.** Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**5.6.4.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um programa de consultoria pedagógica e assessoria de áreas de forma presencial e/ou a distância, com a finalidade de potencializar o uso do Sistema de Ensino Aprende Brasil, além de contemplar a abordagem de metodologias relacionadas aos campos de experiências e/ou componentes curriculares, visando garantir um melhor aproveitamento dos elementos que integram a solução.

**5.6.5.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos/encontros ofertados pela **CONTRATADA**.

**5.6.6.** Os cursos e/ou atendimentos serão agendados de comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, podendo as partes solicitarem a alteração da modalidade/formato de atendimento, caso exista alguma incompatibilidade de agendamento, situação de excepcionalidade ou necessidade específica em relação aos atendimentos a serem prestados.

**5.6.7.**

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

**6.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, sempre que for observada irregularidade e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;



- II – Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;
- III – Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- IV – Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021 e legislação subsequente;
- V – Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- VI – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**7.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**8.1.** O recebimento, a aceitação, excusão e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretária de Educação.

**8.2.** A verificação e a confirmação da efetiva realização dos objetos contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a entrega do objeto contratado.

**8.3.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA (O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**8.4.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda à devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 14.133/2022 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

**9.1.** Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Campo Belo do Sul/SC, 28 de março de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

---

Claudiane Varela Pucci  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

---

Gráfica e Editora Posigraf LTDA  
CNPJ nº 75.104.422/0001-82  
**CONTRATADA**